



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.022/85-NMR


Cordeirópolis, 31 de maio de 1985.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos com o presente, encaminhando para a imprescindível apreciação e deliberação dos nobres Vereadores dessa Colen da Edilidade, o incluso Projeto de Lei nº.022/85 - desta data - que autoriza o Executivo Municipal a proceder a abertura de crédito especial de até o valor de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) destinado a aquisição de materiais permanentes e outros equipamentos para realização de projetos a cargo do Fundo Social de Solidariedade do Município.

Certos de sua aprovação, valemo-nos da oportunidade para reafirmar-lhe os nossos protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.022
DE 31 DE MAIO DE 1985

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a proceder a abertura de crédito especial de até o valor de Cr\$10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) destinado a aquisição de materiais permanentes e outros equipamentos para realização de projetos a cargo do Fundo Social de Solidariedade do Município.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 31 de maio de 1985.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
BIÊNIO 1985/86

Ref. ao Projeto de Lei nº. 022/85-PMC-de 31/05/1985.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico-redacional, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 04 de junho de 1985.


Antônio Luiz Cicolin-Presidente


Antônio Botelho-Membro


Irineu Alves-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

BIÊNIO 1985/86

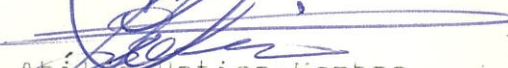
Ref. ao Projeto de Lei nº. 022/85-PMC-de 31 / 05 / 1985.

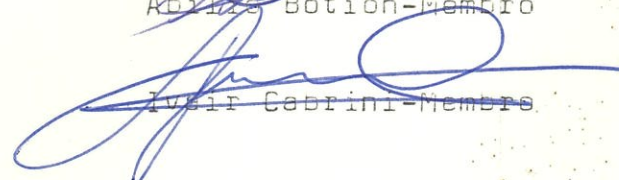
Analizando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condições para sua aprovação.

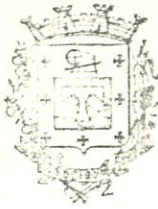
É o parecer.

Cordeirópolis, 04 de junho de 1985.


José Garcia Zani-Presidente


Abílio Botion-Membro


Ivoir Cabrini-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
BIÊNIO 1985/86

Ref. ao Projeto de Lei nº. 022/85-PMC-de 31/05/85.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto financeiro-orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

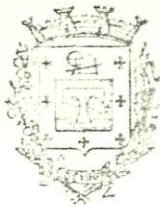
É o parecer.

Cordeirópolis, 04 de junho de 1985.

Otávio Tomazella-Presidente

Geraldo Killer-Membro

Nelson Zanetti-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
BIÊNIO 1985/86

Ref. ao Projeto de Lei nº. 022/85-PMC de 31/05/1985.


Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 04 de Junho de 1985.


Geraldo Brito - Presidente


Otávio Tomazello - Membro


Sérgio Ap. Dalio Mülle - Membro